

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL Nº 015/2023

Em atenção ao Art. 148, item IV, alínea "C" do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** ao seguinte documento:-

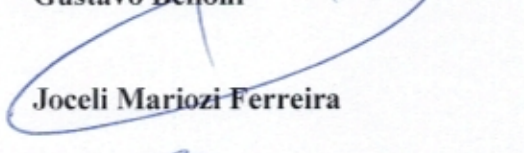
Projeto de Lei Complementar nº 061/2023 – Do Executivo –. Altera a redação do § 2º do Art. 7º e do inciso III do Art. 8º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2017.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de outubro de 2023


Aline Luchetta
Silva

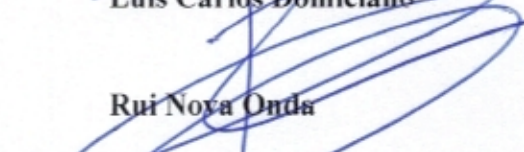

Pastor Carlos

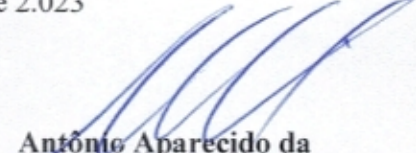

Gustavo Belloni


Joceli Mariozi Ferreira

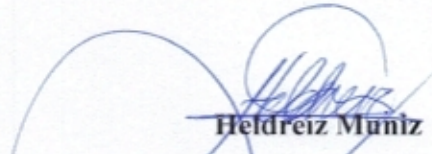

Luiz Paraki

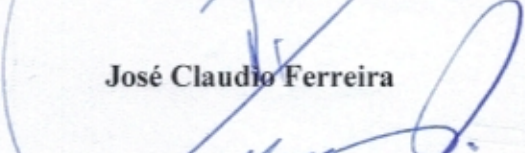

Luís Carlos Domiciano

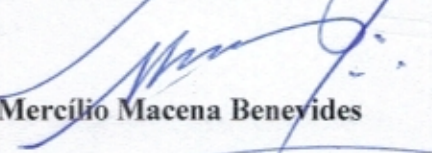

Rui Nova Onda

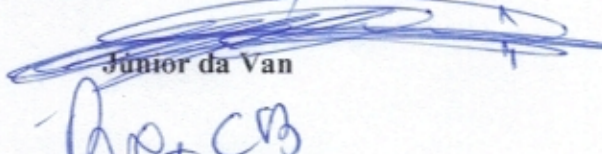

Antônio Aparecido da

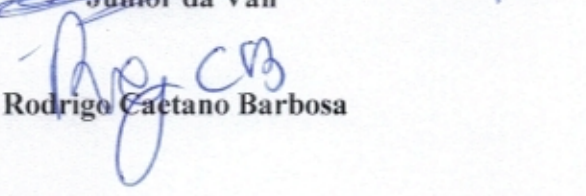

Claudinei Damalio

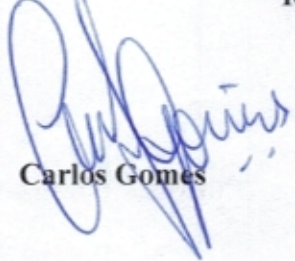

Heldreiz Muniz


José Claudio Ferreira


Mercílio Macena Benevides


Junior da Van


Rodrigo Caetano Barbosa


Carlos Gomes



Câmara Municipal

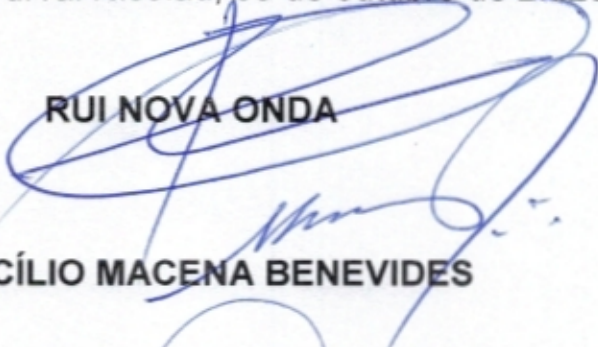
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

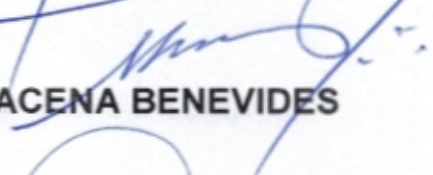
Projeto de Lei Complementar nº 061/2023 – Do Executivo – Altera a redação do § 2º do Art. 7º e do inciso III do Art. 8º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2017.

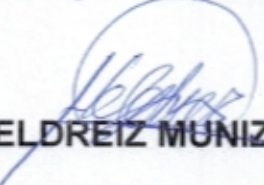
Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de outubro de 2023


RUI NOVA ONÇA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 061/2023 – Do Executivo –. Altera a redação do § 2º do Art. 7º e do inciso III do Art. 8º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2017.

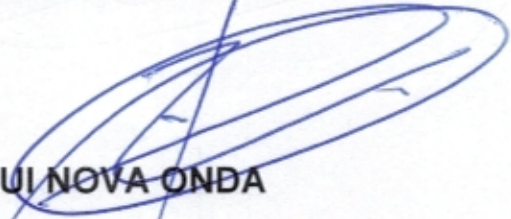
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

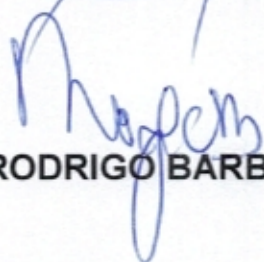
Plenário Dr. Durval Nicolau, 09v de outubro de 2.023



CLAUDINEI DAMALIO



RUI NOVA ONÇA



RODRIGO BARBOSA



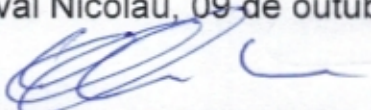
**COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Projeto de Lei Complementar nº 061/2023 – Do Executivo –. Altera a redação do § 2º do Art. 7º e do inciso III do Art. 8º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2017.

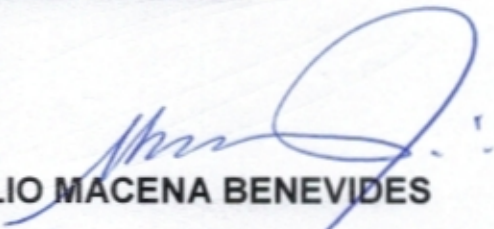
Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável à sua deliberação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de outubro de 2023



CLAUDINEI DAMALIO



MERCÍLIO MACENA BENEVIDES



ALINE LUCHETTA



Projeto de Lei nº 61/2023

Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 786/2023/GAB/SG

São João da Boa Vista, 06 de outubro de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

COMISSÕES

Justiça, Finanças e Considerações

DATA, 08/10/2023

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, **em regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera redação do § 2º do Art. 7º e do inciso III do Art. 8º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2017.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
08/10/2023

Pedroza
PRESIDENTE

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em
06/10/23

funcionário



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Altera redação do § 2º do Art. 7º e do inciso III do Art. 8º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2017."

Art.1º – O § 2º do Artigo 7º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não se aplicam quaisquer vantagens de natureza individual ou da carreira dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 2º – O inciso III do Artigo 8º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - (...)

I - (...)

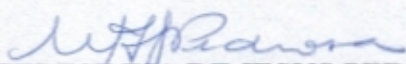
II - (...)

III – ser novamente contratado, ainda que para atividades diferentes, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas no inciso I e II do Artigo 2º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (06.10.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Em face das alterações promovidas na legislação que estabelece o vencimento inicial dos cargos efetivos, utilizado como base para pagamento dos empregados temporários,

Torna-se imprescindível a alteração da Lei 4175/2017, que rege as contratações temporárias desta Administração, de forma que, os empregados temporários, sobretudo os docentes, não tenham remuneração divergente daquela paga aos servidores efetivos, exceto as vantagens inerentes ao plano de carreiras.

A medida acima, em relação aos docentes, não acarretará custos, pois está em consonância com o ajuste do valor do vencimento inicial dos cargos efetivos.

Para os demais empregados temporários, haverá acréscimo de despesas, porém, não se pode desconsiderar o pagamento do benefício a eles, sob riscos de quebra do princípio constitucional da isonomia no tratamento destes profissionais.

Outrossim, a redução do período de carência entre um contrato e outro, visa garantir ao departamento de Educação a necessária celeridade na contratação de pessoal temporário, bem como conferirá aos candidatos aprovados nos processos seletivos maior possibilidade de admissão no quadro de empregados temporários.

Certa de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (06.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Parcela Destacada aos Funcionários Temporários CLT (25 Funcionários)

¹Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VENCIMENTOS E VANTAGENS	ENCARGOS	VALOR TOTAL MENSAL
Parcela Destacada aos Funcionários Temporários CLT (25 Funcionários)	R\$ 19.728,50	R\$ 4.142,99	R\$ 23.871,49

ESTIMATIVAS DE GASTOS (MENSAL)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS	PREVISÃO TOTAL MENSAL
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 19.728,50	R\$ 3.978,58	R\$ 27.850,07
Encargos	R\$ 4.142,99		
Total	R\$ 23.871,49	R\$ 3.978,58	R\$ 27.850,07



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2023	2024	2025
JANEIRO	-----	R\$ 28.927,87	R\$ 29.940,35
FEVEREIRO	-----	R\$ 28.927,87	R\$ 29.940,35
MARÇO	-----	R\$ 28.927,87	R\$ 29.940,35
ABRIL	-----	R\$ 28.927,87	R\$ 29.940,35
MAIO	-----	R\$ 28.927,87	R\$ 29.940,35
JUNHO	-----	R\$ 28.927,87	R\$ 29.940,35
JULHO	-----	R\$ 28.927,87	R\$ 29.940,35
AGOSTO	-----	R\$ 28.927,87	R\$ 29.940,35
SETEMBRO	-----	R\$ 28.927,87	R\$ 29.940,35
OUTUBRO	-----	R\$ 28.927,87	R\$ 29.940,35
NOVEMBRO	R\$ 27.850,07	R\$ 28.927,87	R\$ 29.940,35
DEZEMBRO	R\$ 27.850,07	R\$ 28.927,87	R\$ 29.940,35
TOTAL	R\$ 55.700,14	R\$ 347.134,44	R\$ 359.284,20

Projeção IPCA - Banco Central 29/09/2023 (2024 - 3,87% 2025 - 3,50%)

FONTE DE RECURSOS

☒	01 - Tesouro	☒	05 - Transferências e convênios Federais Vinculados
☒	02 - Transferências e convênios estaduais vinculados		06 - Outras Fontes de Recursos
	03 - Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 - Operações de Crédito
	04 - Recursos próprios da Administração Indireta		

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	☒	ADEQUADA	☐	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	☒	ADEQUADA	☐	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	☒	ADEQUADA	☐	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS			
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS			



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COM APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO 2023

Receita Corrente Líquida Atual ¹	R\$	455.865.051,31
Despesa com Pessoal Atual ¹	R\$	207.449.860,99
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal ¹		45,51%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2023 ²	R\$	466.955.212,83
Despesa com pessoal prevista para 2023 ³	R\$	217.613.604,94
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício de 2023	R\$	55.700,14
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2023 com o aumento proposto	R\$	217.669.305,08
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício de 2023		46,61%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2024 ⁴	R\$	502.424.200,00
Criação de cargos para Guarda Municipal aprovada pela Lei nº 5.147 de 21/04/2023	R\$	2.112.721,92
Despesa com pessoal prevista para 2024 ⁵	R\$	228.495.107,81
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício de 2024		45,48%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025 ⁴	R\$	538.302.700,00
Despesa com pessoal prevista para 2025 ⁵	R\$	236.492.436,58
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício de 2025		43,93%

¹Receita corrente líquida e despesa com pessoal obtidas no RGF – Anexo 01 – 2º Quadrimestre 2023

²Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LOA 2023)

³Despesa Atual acrescida de 9 e 2% proporcionalmente - reajuste salarial)

⁴Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LDO 2024)

⁵Projeção IPCA - Banco Central 29/09/2023 (2024 – 3,87% 2025 – 3,50%)

São João da Boa Vista, 05 de outubro de 2023.

Diogo Leonel das Chagas
Diretor do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

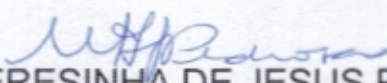
ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa com a Parcela Destacada aos Funcionários Temporários CLT (25 Funcionários) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 05 de outubro de 2023.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal